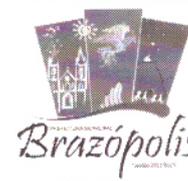




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 64, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao COVID-19, por determinação do Comitê Extraordinário Covid 19 do Estado de Minas Gerais e dá outras providências"

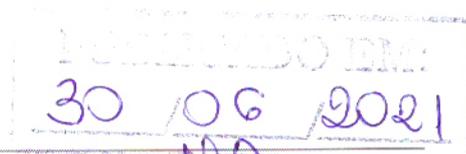
CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as recomendações do Comitê Extraordinário Covid 19 do Estado de Minas Gerais e Programa Minas Consciente, decidiu que a partir de sua publicação, deverá adotar medidas, considerando o cenário epidemiológico e assistencial desfavoráveis, apontando para um momento crítico da pandemia, em especial na região do Sul de Minas;

Considerando que a pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

DECRETA:

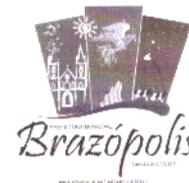
Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Brazópolis, ficam definidas nos termos deste Decreto.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool 70% em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, bem como, o uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários.

Art. 3º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 4º. Determina-se às Empresas instaladas no Município o fornecimento de máscaras, limpeza adequada do ambiente e instrução referente aos sintomas e prevenção à COVID-19 a todos os seus empregados e afastamento de 2 metros entre eles.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais e industriais instalados no Município serão obrigados a comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde local, sobre qualquer suspeita de caso do coronavírus.

Art. 6º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e privados, onde aconteça aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Brazópolis (shows, festas e similares).

Art. 7º. Fica fixada em 50% a capacidade máxima permitida de lotação de hóspedes em hotéis, pousadas ou qualquer outro meio de hospedagem.

Art. 8º. Restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar até às 22 horas, de portas abertas, mantendo a capacidade mínima de pessoas dentro



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A partir das 22 horas, o atendimento será apenas no sistema de delivery, ficando expressamente proibido o consumo nas dependências do comércio.

Art. 9º. Supermercados permanecem abertos até as 20 horas, restringindo o limite máximo de capacidade em seu interior, respeitando o número de 01 cliente a cada 10 m² (dez metros quadrados). Havendo existência de filas no exterior dos estabelecimentos, os proprietários ficam responsáveis pela organização, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10. Mercarias, padarias, açougues, hortifrúteis e farmácias, permanecem abertos, restringindo o limite máximo de 3 (três) pessoas no seu interior, mantendo cartaz informativo. Havendo existência de filas no exterior dos estabelecimentos, os proprietários ficam responsáveis pela organização, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 11. Casas Lotéricas, agências do Correios e Cartórios, deverão funcionar com número máximo de 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados) em seu interior, mantendo cartaz informativo. Havendo existência de filas no exterior, os gerentes ficam responsáveis pela organização, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12. Fica expressamente proibida aglomeração de pessoas em ruas, praças ou, em qualquer espaço público ou privado, sob pena de responderem por crime de desobediência.

Art. 13. Os demais estabelecimentos comerciais não mencionados neste Decreto, deverão manter as mesmas regras aqui mencionadas, respeitando a capacidade e horário de funcionamento estabelecidos no alvará de funcionamento.

§1º. As Igrejas e demais lugares de cultos religiosos, bem como as academias de ginástica poderão funcionar com 25% de sua capacidade, até às 20 horas.

§2º. Salões de beleza, barbearias e similares, poderão trabalhar com prévio agendamento e apenas 1 (um) cliente em seu interior, até às 20 horas.

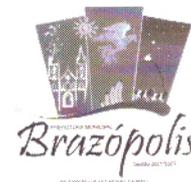
Art. 14. Todas as medidas tomadas neste Decreto, correrão em regime de urgência e prioridade, bem como a sua eficácia e validade jurídica na sua publicação.

Art. 15. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sendo que os Policiais Militares darão apoio no cumprimento deste Decreto, estando sujeitos ainda, a quem der causa, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos estabelecimentos comerciais que descumprirem os artigos anteriores deste Decreto, e a multa de R\$ 100,00 (cem reais) à pessoa que for flagrada sem o uso de máscara, bem como a caracterização do crime de



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



desobediência contra a saúde pública, previsto no art. 268 do Código Penal (pena – detenção de um mês a um ano, e multa).

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até a data de 31/08/2021, podendo ser prorrogado por quanto tempo necessário.

Brazópolis, 30 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal